



Número: **5005788-72.2023.8.08.0011**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Cachoeiro de Itapemirim - 1ª Vara Cível**

Última distribuição : **02/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 8.500.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
REIS TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO (ADVOGADO) CAIO RAMOS BARBOSA (ADVOGADO)
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES (REQUERIDO)	
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (REQUERIDO)	RAFAEL BARROSO FONTELLES registrado(a) civilmente como RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
SICOOB CREDIROCHAS (INTERESSADO)	MYLLA CONTERINI BUSON TIRELLO (ADVOGADO)
BRUNO PEIXOTO SANT ANNA (INTERESSADO)	
BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (INTERESSADO)	LEONARDO VARGAS MOURA (ADVOGADO) VICTOR VIANNA FRAGA (ADVOGADO) AZENATH COUTO COELHO CARLETTE (ADVOGADO)
FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ECONOMIA CAPIXABA - FORTEC (INTERESSADO)	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR (ADVOGADO)
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (INTERESSADO)	BARBARA TORRES BRANDAO registrado(a) civilmente como BARBARA TORRES BRANDAO (ADVOGADO) JOAO VICENTE BERRIEL NETTO registrado(a) civilmente como JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO) RAFAEL BARROSO FONTELLES registrado(a) civilmente como RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (TERCEIRO INTERESSADO)	
REVIGO REESTRUTURACAO EMPRESARIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JACQUELINE DE ANDRADE SANTOS FREDERICO (TERCEIRO INTERESSADO)	
LEONARDO JOSE VULPE DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
VIVALDO BENEVIDES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
-----	--------------------	-----------	------

26054 690	02/06/2023 01:18	Petição Inicial	Petição Inicial
--------------	------------------	---------------------------------	-----------------



Ao Juízo de uma das Varas Cíveis da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

REIS TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 27.074.681/0001-99, com endereço na Rua João Mucelini, n. 20, Maria Ortiz, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.301-480, e-mail: comercial@reistransportes.com.br, telefone: (28) 3522-9200, representada por seu sócio, Luciano Baptista de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, CPF n. 479.004.827-68, RG n. 352.796 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Walter de Oliveira, n. 155-A, Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.303-292, e-mail: lucianojr_lintz@hotmail.com, por seus Advogados, vêm respeitosamente perante V. Exa., com fundamento nas disposições da Lei 11.101/05, formular pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em face desse h. JUÍZO DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, competente para o julgamento, por ser o local da sede da requerente, com fundamento nas razões a seguir, protestando pela juntada da documentação anexa para comprovar o cumprimento de todos os requisitos dos artigos 48 e 51, da Lei n. 11.105/2005, para o deferimento do processamento desta Recuperação Judicial.

Rua Fausto Vincenzo Tancredi, 46, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-270
Tel.: (27) 3235-8268 – e-mail: sandro@prl.adv.br



1. DA HISTÓRIA DA RECUPERANDA

A atividade principal da REIS é de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte escolar; transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal; outros transportes rodoviários de passageiros; organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

A Reis Transportes vive uma história de quase 50 (cinquenta) anos no ramo de transporte de passageiros (fretamento e turismo), com atuação e vasta experiência aos clientes desde novembro/1972.

O pioneirismo faz parte da natureza da recuperanda. Nos anos 70, atuou com veículos Kombis e o que detinha de melhor das montadoras de ônibus para o transporte de alunos e funcionários das empresas, conforme a seguir:

Veículo histórico utilizado pela recuperanda:



Nos anos 90, as primeiras *Topic Vans* foram utilizadas no sul do Estado; os primeiros carros destinados ao turismo em 1993; em 1998 os primeiros ônibus com ar-condicionado no Sul do Estado também eram da recuperanda. Em seguida, foram utilizados micro-ônibus; em 2002, utilizou-se o 1º Ônibus *Low Driver* de uma empresa no Sul do ES, e em 2018 o 1º Ônibus *Double Decker* (dois andares).

A atuação da recuperanda consiste no fretamento contínuo, levando colaboradores das empresas para o trabalho todos os dias, transportando alunos para suas aulas, e até pacientes de um Município ao outro para tratarem sua saúde. Também, sempre houve forte atuação no turismo em todo o Brasil, transportando clientes a conhecer cidades, para comparecer a eventos familiares, religiosos e confraternizações de trabalho, levando comerciantes para compras em São Paulo e Raposo, além de viagens por diversos Estados do Nordeste Brasileiro em um único roteiro.

A recuperanda possui e utiliza mais de 20 (vinte) micro-ônibus e ônibus equipados com banheiros, ar condicionado, poltronas *soft* com carregadores de celular individuais, frigobar, *wi-fi*, monitores e sistema *streaming* embarcado.

Foto de parte da frota da REIS:



Investindo em ônibus cada vez mais modernos, a recuperanda aliou inovação com segurança no que há de mais confortável para seus clientes.

Foto de um dos ônibus e parte da frota de automóveis da REIS:



Na busca da inovação predominante, de oferecer o que há de melhor no transporte de passageiros, em 2018 iniciou-se um grande processo de melhorias tecnológicas no atendimento, com novos serviços no mercado, como Locação de Automóveis e Transporte Executivo, e a *Reis Easy*, serviço focado no atendimento personalizado de acordo com a necessidade exclusiva de cada Cliente.

Ao *know how* da recuperanda, aliou-se confiança, conforto, segurança e uma equipe de motoristas educada e apaixonada pelo que faz.

A REIS TRANSPORTES uniu todas as opções de veículos para atender de forma peculiar e única todos as demandas do transporte de passageiros, seja colaborador, clientes e até os fornecedores dos clientes.



Demonstração de parte da frota de veículos da recuperanda



Porém, a partir do ano de 2020, em razão da eclosão da pandemia da COVID-19, que causou a queda brusca de serviços; do aumento desenfreado do preço da gasolina e do diesel, a recuperanda passou a viver um problema que jamais havia vivido, a alta inadimplência.

Antes da pandemia da COVID-19, a recuperanda não era inadimplente. A Reis possuía alguns REFIS e financiamentos que eram mantidos em dia.

Devido à pandemia da COVID-19, com início em março/2020, o faturamento da Reis que era cerca de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) mensais, foi reduzido para aproximadamente R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) por mês, variando pouco acima disso em alguns meses até por volta de fevereiro/2022, quando as escolas normalizaram as aulas presenciais e o turismo



voltou a melhorar, eis que então o faturamento mensal médio retornou ao patamar de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) mensais.

Nesse período, um alto endividamento bancário foi contraído para que a recuperanda não quebrasse, e o que havia de financiamento bancário antes da pandemia em torno de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por mês, passou para R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), sem que houvesse liquidez, ou melhor, recursos financeiros disponíveis para manter os pagamentos das parcelas em dia.

Nesse período também ocorreram demissões em massa, paralisação do pagamento de impostos, principalmente os REFIS da época, aumento de endividamento com fornecedores, e venda de alguns bens para manter algumas contas urgentes em dia.

Além disso, 02 (dois) ônibus e 01 (um) micro-ônibus, com avaliação total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), foram objeto de busca e apreensão por bancos (Moneo e Volvo).

Atualmente, mesmo com o serviço normalizado, a recuperanda foi impossibilitada de mantê-las em dia devido a um problema com o principal cliente, a Prefeitura Municipal de Itapemirim, que por dificuldades financeiros, **mantém débito com a recuperanda de aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em serviços mensais prestados e não pagos**, o que significa cerca de 06 (seis) meses de atraso, sendo boa parte desse total há mais de anos.

Atualmente, a Reis possui cerca de 08 (oito) clientes do setor industrial, sendo empresas nacionais e multinacionais, como Imerys do Brasil, LA Granitos,



Carbomix, SB Mineração, Pettrus, Grupo Polimix, também as Prefeituras de Itapemirim e de Vargem Alta.

No setor do Turismo, sua carteira é de mais de 100 (cem) clientes pessoas físicas, que viajam ao longo de todo o ano.

Chegou-se a ter uma frota com 45 (quarenta e cinco) veículos (ônibus, micro, van e automóvel) com média de idade de 08 (oito) anos, até o período pré-pandemia. Porém, em razão da pandemia da COVID-19, foi necessário vender alguns veículos para pagar dívidas, e atualmente, há cerca de 38 (trinta e oito) veículos com idade média de 13 (treze) anos, com atuação em vários municípios do Sul do ES e em Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro.

No presente momento, a recuperanda encontra-se em negociação com 02 (dois) potenciais clientes, que poderão gerar um aumento no faturamento bruto em torno de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), e mais 03 (três) veículos em operação.

Destaca-se que toda a estrutura de escritório, garagem, oficina, pátio é própria, inexistindo imóvel locado.

2. DOS SERVIÇOS FORNECIDOS PELA RECUPERANDA

Em seu portfólio de bens, a recuperanda mantém destaque em seu mercado de atuação, possuindo cerca de 25 (vinte e cinco) ônibus; 04 (quatro) micro ônibus rodoviários; 01 (uma) van rodoviária e 09 (nove) automóveis, conforme relação a seguir:



Relação de bens da recuperanda:

PLACA	TIPO	MARCA	MODELO	Nº CHASSIS
MPZ-5305	Ônibus Rodoviário com Ar	MB	O400	9B91RMP10WECE6367
GUZ-5390	Ônibus Urbano sem Ar	Ford	B1618	9BFYTARB5VDB63479
GUZ-5391	Ônibus Urbano sem Ar	Ford	B1618	9BFYTARB5VDB63465
GVI-3869	Ônibus Urbano sem Ar	VW	16210CO	9BWY2TJB1XR03777
GVI-3868	Ônibus Urbano sem Ar	VW	16210CO	9BWY2TJBOXRX03804
MPF-8555	Ônibus Rodoviário com Ar	MB	O400RSD	9BM664198TCO85093
LPC-6877	Ônibus Urbano sem Ar	MB	OF1416	9BM3840678B566264
LKW-7081	Ônibus Rodoviário com Ar	Scânia	K310	9BSK4X20093644863
OVF-9B74	Micro Rodoviário com Ar	MB	LO916	9BM979277DB892196
OVF-9B86	Micro Rodoviário com Ar	MB	LO916	9BM979277DB892262
HGJ-1251	Ônibus Rodoviário com Ar	MB	O500RS	9BM6340118B615563
OVH-0719	Ônibus Rodoviário com Ar	Volvo	B290R	9BVR6R625DE360211
LTR-1768	Ônibus Urbano sem Ar	MB	OF1418/52	9BM3840788B568520
JVN-4968	Ônibus Urbano sem Ar	MB	OF1418/52	9BM3840678B556805
JVN-4888	Ônibus Urbano sem Ar	MB	OF1418/52	9BM3840678B556808
JVN-4328	Ônibus Urbano sem Ar	MB	OF1418/52	9BM3840678B556535
JVN-4638	Ônibus Urbano sem Ar	MB	OF1418/52	9BM3840678B556844
JVN-3388	Ônibus Urbano sem Ar	MB	OF1418/52	9BM3840678B556811
JVN-4558	Ônibus Urbano sem Ar	MB	OF1418/52	9BM3840678B556589

Rua Fausto Vincenzo Tancredi, 46, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-270
Tel.: (27) 3235-8268 – e-mail: sandro@prl.adv.br



KZH-1151	Ônibus Urbano sem Ar	MB	OF1418/52	9BM3840678B603755
KXS-1625	Ônibus Urbano sem Ar	MB	OF1418/52	9BM3840678B609374
PPJ-3522	Micro Rodoviário com Ar	Agrale	MA9.2	9BYC75A1AFC000312
QRK-5138	Micro Rodoviário com Ar	VW	9.160 OD Euro 5	9532M62POLR020013
KXE-5165	Ônibus Rodoviário com Ar	MB	OF1724L/59	9BM384065FB009668
KXE-8A45	Ônibus Rodoviário com Ar	MB	OF1724L/59	9BM384065FB010155
OVF-5D13	Van Rodoviária com Ar	MB	Sprinter 515 CDI Blue Efficiency	8AC906657EE090495
LSL-5F09	Ônibus Rodoviário com Ar	MB	OF1721/59	9BM384078EB935509
LTC-6J22	Ônibus Urbano com Ar	MB	OF1721L/59	9BM384065HB068487
LTC-6I36	Ônibus Urbano com Ar	MB	OF1721L/59	9BM384065HB068680
LMO-5D04	Ônibus Urbano com Ar	MB	OF1721L/59	9BM384065KB106204
RBD-9F05	Automóvel Sedã	Nissan	Versa V-Drive 1.6 16v Special Edition CVT	94DBCAN17MB201579
RQS-0B77	Automóvel Hatch	Chevrolet	Onix Joy MT 1.0	9BGKD48U0MB242376
RQS-0B79	Automóvel Hatch	Chevrolet	Onix Joy MT 1.0	9BGKD48U0MB238908
RQS-0B81	Automóvel Hatch	Chevrolet	Onix Joy MT 1.0	9BGKD48U0MB242333
RQS-0B84	Automóvel Hatch	Chevrolet	Onix Joy MT 1.0	9BGKD48U0MB242881
RQT-9I68	Automóvel Hatch	Chevrolet	Onix Joy MT 1.0	9BGKD48U0MB242554
DQD-2470	Caminhão Tanque	MB	Accelo 915C	9BM9790466B511225
MTH-4812	Automóvel Sedã	Ford	Escort GLX 16v	8AFZZZEHC1J173450
ODB-1H38	Automóvel picape	Fiat	Strada Trek Flex	9BD27802MC7466573



3. DO EXERCÍCIO REGULAR DE SUAS ATIVIDADES E DA VIABILIDADE OPERACIONAL

Trata-se de empresa de porte médio, que exerce suas atividades desde 1972, e que mantém seu funcionamento com capacidade normal de operação, com sua carteira de clientes, fornecedores e empregados, e apresenta **PLENA** capacidade de recuperação da crise pela qual passa atualmente.

O capital social da recuperanda é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com faturamento anual na faixa média de R\$ 1.800.001,00 a R\$ 4.800.000,00.

A empresa goza de incontestada viabilidade operacional, e suas atividades encontram-se em condições de operações normais.

Portanto, mesmo sob os efeitos da crise que a vem afetando, especialmente após a pandemia, como alguns inadimplementos, dificuldade de fornecimento, cancelamentos de pedidos, encarecimento de insumos, concorrência com redução das margens de ganho, a requerente sofreu uma perda de seu faturamento e de seu capital de giro, **porém, mantém plenas condições de recuperação e possui viabilidade operacional.**

4. DA PRESERVAÇÃO DAS ATIVIDADES DA REQUERENTE

O princípio básico da recuperação judicial, no sentido de preservar as atividades empresariais, foi positivado no art. 47 da Lei n. 11.101/05, cujo objetivo é de **viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, a fim**



de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A recuperanda cumpre relevante papel social no exercício da atividade econômica de transporte. Por isso, não se concebe seu desaparecimento, sem que se busque meios legais para a sua recuperação e retomada de sua capacidade de liquidez e de investimentos, para cumprir suas obrigações financeiras, pois, além das próprias empresas, inúmeras outras pessoas físicas e jurídicas seriam afetadas.

A eventual paralisação das atividades da requerente e a perda de seu valioso fundo de comércio, detentora de estratégias de mercado, *know how* de operação e vasta clientela, representariam prejuízos para os seus sócios, para os seus empregados diretos e indiretos, e para todas as demais empresas com as quais mantem relações comerciais como fornecedoras ou clientes.

Apesar de terem sido buscadas outras formas de soluções, a recuperação judicial é medida que se mostra mais promissora destinada a prevenir a ocorrência de mal maior.

5. DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

A recuperanda tem como único sócio **LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, CPF n. 479.004.827-68, RG n. 652.796 SPTC/ES, Vargas, 27, Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.314-017, sendo ele o único exercente da administração.



6. DAS CAUSAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA REQUERENTE

6.1. DA PANDEMIA DO COVID-19 E SUAS CONSEQUÊNCIAS

A trajetória de sucesso da REIS TRANSPORTES ao longo de 50 (cinquenta) anos, associada aos esforços empenhados nos últimos anos para melhoria do negócio, são refletidos na importante posição que a empresa possui hoje no segmento de transporte.

Todavia, alguns acontecimentos de origens distintas e imprevisíveis conduziram a sociedade para o atual momento de crise. Os diversos fatores que serão narrados a seguir, totalmente fortuitos, imprevisíveis e alheios à vontade da requerente, foram decorrentes de desdobramentos ocorridos nos dois últimos anos.

Devido ao alto grau de transmissibilidade, autoridades do mundo inteiro, inclusive do Brasil, implementaram o chamado *lockdown* horizontal, que consistiu na adoção de medidas de distanciamento social e restrição de circulação de pessoas como forma de controlar a rápida disseminação do Covid-19, evitando um colapso no sistema de saúde.

No Espírito Santo, o cenário não foi diferente. O Governo do Estado reconheceu a situação de calamidade pública e implementou normas sanitárias rígidas para evitar o contágio comunitário, através do Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020.

Tais medidas afetaram diretamente o setor, **pois as pessoas reduziram**



drasticamente a utilização dos ônibus como meio de transporte em virtude das restrições de movimentação, da flexibilização das atividades laborais com a adoção do sistema home office e da suspensão de escolas e faculdades, bem como de diversas outras atividades turísticas e de lazer, o que provocou a queda abrupta no número de passageiros circulantes e impactou o faturamento das empresas de ônibus.

Após 1 (um) ano de pandemia, quando já se esperava por uma retomada gradual do número de passageiros, por conta do risco extremo e acelerado de contágio das novas variantes do vírus, em abril de 2021, o Governo do Espírito Santo instituiu novas restrições por meio do Decreto nº 4859-R, determinando, em um primeiro momento, a interrupção total dos serviços de transporte.

A extensa redução do número de passageiros somada à queda abrupta e inesperada da receita e, em contrapartida, a manutenção dos custos da operação (incrementados por todo o procedimento sanitário necessário para a higienização dos veículos durante a Pandemia), principalmente dos salários dos funcionários e do combustível para os ônibus, fizeram com que o setor rodoviário fosse um dos mais afetados pela pandemia da COVID-19.

No âmbito nacional, a situação é ainda mais preocupante. Segundo levantamento feito pela NTU (Associação Nacional das Empresas de Transporte Urbanos), até maio de 2022, houve 55 (cinquenta e cinco) casos de interrupção da prestação do serviço por operadoras ou consórcios em todo o país e 16 (dezesesseis) pedidos de recuperação judicial de empresas do segmento, com um acúmulo de prejuízo total do setor de quase R\$ 28.000.000.000,00 (vinte e oito bilhões de reais).



Assim, é evidente que deve haver um compartilhamento de esforços entre a recuperanda e seus credores na equalização das dívidas, como forma de atingir o efetivo soerguimento do negócio.

Deste modo, o instituto da recuperação judicial é o meio mais eficiente para o enfretamento da crise econômico-financeira que atingiu de forma brutal a requerente e tantas outras empresas do segmento, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço de transporte, promovendo a reestruturação do passivo de forma ampla e organizada, com o pagamento da coletividade de credores, a manutenção dos postos de trabalho e a continuidade na geração de benefícios econômicos e sociais à população.

A recuperanda é empresa PERENE que atua em um seguimento BÁSICO e extremamente utilizado, cujas demandas de seus serviços tendem a retomar um faturamento regular.

6.2. DO AUMENTO SEM PRECEDENTES DO PREÇO DO COMBUSTÍVEL

Além dos inúmeros danos causados pela pandemia do COVID19, a alta do preço do petróleo no âmbito internacional e nacional nos últimos anos agravou ainda mais a situação econômico-financeira do setor de transportes.

Entre 2021 e 2022, percebeu-se um incremento de mais de 50% (cinquenta por cento) no preço do petróleo no mercado internacional, em razão da reabertura das principais economias mundiais após a estabilização da crise mundial decorrente da Covid-19.



Em contrapartida, os principais países produtores e exportadores de óleo do mundo acordaram pela redução na produção de óleo mundial em mais de 10 (dez) milhões de barris por dia. Em paralelo, outras circunstâncias como a lentidão no avanço do número de pessoas vacinadas pela COVID-19, problemas na rede de distribuição de óleo no Texas (EUA) e o bloqueio no Canal de Suez, também influenciaram o aumento do preço do barril de petróleo ao longo do ano, na medida em que não havia garantia da entrega do volume de produção esperado para a retomada da economia mundial.

Por consequência, **o valor do barril de óleo tipo Brent iniciou o ano de 2021 cotado em, aproximadamente, US\$ 51,50 e chegou a US\$ 86,70 em outubro**, demonstrando a crise energética que tomou conta do planeta com o valor mais alto da commodity nos últimos sete anos.

6.3. DA GUERRA DA UCRÂNIA QUE CULMINOU NO ESCALONAMENTO DA CRISE DO PETRÓLEO

A guerra entre Rússia e Ucrânia foi deflagrada oficialmente em fevereiro de 2022. A importância desta guerra para a alta dos preços do petróleo no mercado mundial é justamente porque a Rússia é o terceiro maior produtor de petróleo no mundo, e um dos principais fornecedores de óleo e gás para a Europa.

Com a confirmação do início da guerra, países como Estados Unidos da América, Reino Unido e os pertencentes à União Europeia anunciaram cortes na importação do óleo e do gás fornecidos pela Rússia. Além disso, através de uma série de bloqueios econômicos, o acesso ao óleo e gás russos também foi restrito para outros países parceiros, o que resultou no aumento da demanda da produção



fora da Rússia, impulsionando significativamente o preço do barril que iniciou 2022 em US\$ 76, tendo alcançado o valor de US\$ 128 em junho deste ano.

Sob essa perspectiva, a queda na demanda e na receita, somada ao aumento dos custos fixos para a operação, contribuíram para a grave crise que afeta o setor e vem ocasionando sucessivos pedidos recuperacionais e até mesmo o encerramento das atividades de muitas empresas do segmento.

6.4. DO IMPACTO CAUSADO PELA EVOLUÇÃO DA TAXA DE JUROS

As dificuldades financeiras causadas pela Covid-19, atrelada a alta do preço do diesel em rápida escalada, têm refletido no nível de endividamento das empresas, sobretudo naquelas que, como a REIS TRANSPORTES, fazem parte de um segmento que enfrenta impasses na alavancagem do negócio pós pandemia.

Inserida neste contexto, com o aumento desenfreado do custo e, por outro lado, com a redução da disponibilidade de caixa, a requerente, assim como tantas outras sociedades de médio porte, precisaram se valer da tomada de crédito – a essa altura, com taxas elevadíssimas – para manter a fonte produtora e evitar o estrangulamento financeiro.

Em paralelo, também foi necessário renegociar alguns contratos bancários vigentes, com o alongamento das dívidas, o que pressupôs a majoração dos indexadores de juros pelas instituições financeiras em um patamar superior ao originalmente contratado.



Esse panorama gerou uma incompatibilidade e um descasamento entre o endividamento e a capacidade de geração de receita das empresas. As projeções de fluxo de caixa demonstram que a recuperanda não terá o fôlego necessário para suportar as despesas financeiras de curto e médio prazo, tornando as obrigações difíceis de serem honradas, sem a adoção das medidas de reestruturação previstas na LFRE. Com o aumento da inflação, consequentemente a Taxa SELIC também subiu, atingindo o percentual de 13,75% (treze e setenta e cinco por cento), o maior desde o ano de 2016, o que impactou diretamente o crédito bancário.

Tais circunstâncias impactaram o fluxo de caixa da recuperanda, afetando o pagamento dos compromissos financeiros de curto e médio prazo, uma vez que, em um cenário de juros elevados, enquanto o preço do financiamento do capital de giro sobe, a margem de lucro cai.

No contexto do segmento de ônibus a situação é ainda pior, sobretudo porque as empresas do setor não possuem ingerência para alterar o valor das passagens e, com isso, repassar o aumento da taxa básica inflacionária ao consumidor final, o que fez com que a recuperanda fossem encurraladas pelo endividamento bancário.

O agravamento da condição econômico-financeira da requerente (com enorme passivo financeiro a administrar), a instabilidade do setor e o aumento exponencial da taxa inflacionária e do preço dos insumos, resultou na necessidade de desenvolver um plano de reestruturação financeira, incluindo a reorganização de seu passivo por meio da recuperação judicial no intuito de preservar o negócio, os postos de trabalho e possibilitar a superação da crise de liquidez momentaneamente experimentada.



7. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme relação de débito anexa, a requerente possui débitos tributários vencidos; débitos com seus fornecedores e com clientes, e débitos bancários de financiamento de investimentos, que somam cerca de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), valor que se submetido ao plano de recuperação judicial, com a concessão de deságios, carência, prazo de pagamento, quitação de parcelas anuais, correção por índice oficial, além de outras medidas de recuperação, **permitirão a SUPERACÃO de sua situação de crise econômico-financeira e a preservação das atividades da recuperanda para manter o cumprimento de seu relevante papel social, da geração de empregos, recolhimento de tributos e desenvolvimento da atividade econômica.**

O plano de recuperação, contendo as medidas a serem indicadas pela consultoria especializada, a ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, previsto pelo art. 53 da Lei 11.101/05, conterà a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados.

O § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, estabelece a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face da devedora, pelo prazo improrrogável de 180 dias contados do deferimento do processamento da recuperação.

Na condição de empresa de médio porte, pleiteia o benefício legal da recuperação judicial que sujeite aos seus efeitos todos os credores existentes nesta data, inclusive os créditos já contratados e não vencidos.



8. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A situação financeira da requerente demonstra que o deferimento do processamento da providência ora pleiteada, lhe dará condições de seguir seu propósito de satisfazer credores, depois de aliviada da pressão exercida pelos passivos, que não podem ser honrados de imediato.

A requerente atende aos requisitos exigidos pelo art. 48 da Lei n. 11.101/2005, conforme as provas produzidas e declarações ora prestadas:

a) exerce regularmente suas atividades há mais de dois (2) anos; b) jamais faliu; c) não postulou, nos últimos cinco (05) anos, a concessão do mesmo benefício ora pleiteado; d) não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e, portanto, não requereu o benefício excepcional previsto para empresas com esse enquadramento; e) a requerente e seus sócios/administradores não sofreram condenação por quaisquer dos crimes previstos na Lei n. 11.101/2005, conforme declaração.

Em cumprimento ao disposto no art. 51, da Lei n. 11.101/05, a requerente instrui esta demanda com os seguintes documentos:

1. Prova do **exercício regular das suas atividades** há mais de 2 (dois) anos;
2. Certidão da Justiça do ES, e da Junta Comercial do ES, que **não é falido**;
3. Certidão da Justiça e da Junta Comercial de **não ter, há menos de 5 (cinco) anos**, obtido concessão de recuperação judicial;
4. Certidão de que **não foi condenado** ou não ter, como administrador ou sócio, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei de Falências
5. Incluir e informar todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, que estarão sujeitos à recuperação judicial;
6. Os credores do devedor em recuperação judicial com direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.



7. A relação de credores e contratos dos titulares da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, cujo crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais;
8. Relação dos bens de capital essenciais a atividade empresarial da empresa, que estejam em risco de busca e apreensão, por tratar-se de garantia de alienação fiduciária;
9. Relação de credores e contratos de crédito garantido por penhor sobre títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras ou valores mobiliários, que poderão ser substituídas ou renovadas as garantias liquidadas ou vencidas durante a recuperação judicial e, enquanto não renovadas ou substituídas, o valor eventualmente recebido em pagamento das garantias permanecerá em conta vinculada;
10. exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira. (Essa exposição deverá comprovar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas);
11. demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
- a) balanço patrimonial;
 - b) demonstração de resultados acumulados;
 - c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
 - d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
 - e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;
12. relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;
- a) os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho;
 - b) os créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado;
 - c) os créditos tributários, independentemente da sua natureza e do tempo de constituição, exceto os créditos extraconcursais e as multas tributárias;
 - d) os créditos quirografários, a saber:
 - (d.1) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;
 - (d.2) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento; e
 - (d.3) os saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite estabelecido no inciso I do **caput** deste artigo;



e) as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias;

f) - os créditos subordinados, a saber:

(f.1) os previstos em lei ou em contrato; e

(f.2) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício cuja contratação não tenha observado as condições estritamente comutativas e as práticas de mercado;

g) os juros vencidos após a decretação da falência, conforme previsto no art. 124 desta Lei.

13. relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

14. certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

15. relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor, mediante declaração dos sócios sobre os seus bens particulares, inclusive sobre as quotas de capital social que possuem na requerente ou em outras empresas;

16. extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

17. certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

18. relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

19. relatório detalhado do passivo fiscal; e

20. relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores com garantia de alienação fiduciária.

21. Procuраções, contrato social e cartão do CNPJ em nome das empresas que farão o pedido de recuperação judicial;

22. Fluxo de caixa da requerente;

23. Certidão Negativa de Falências e de Recuperação judicial;

24. Declaração de que não postulou, nos últimos cinco 05 anos, a concessão do mesmo benefício ora pleiteado e que nem se enquadra como microempresa ou de pequeno porte;

25. Declaração de que a requerente e seus sócios/administradores não sofreram condenação por quaisquer crimes previstos na Lei n. 11.101/2005, conforme declaração anexa;

26. demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido de Recuperação, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social;



27. certidão de Nada Consta de ações criminais em face dos sócios.
28. deliberação dos sócios, autorizando o pedido de recuperação judicial.

Portanto, a recuperanda cumpre TODOS os requisitos legais do art. 48 e 51 da Lei 11.101/05, e encontra-se APTA para o deferimento da medida de recuperação judicial.

9. DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

A requerente possui contratos de financiamento com cláusula de alienação fiduciária, o que por força de lei a coloca em risco de sofrer busca e apreensão de bens dados em garantia, os quais passariam a ser alvos / objetos de medidas judiciais e extrajudiciais de credores em face do inadimplemento e do ajuizamento da presente recuperação judicial.

Essas alienações fiduciárias afetam veículos, bens imóveis, **como a SEDE da recuperanda (conforme contrato de financiamento n. 83939/1 celebrado com o BANDES)**, e demais bens destinados às atividades da REIS TRANSPORTES, consideradas bens de capital ESSENCIAIS à manutenção de suas atividades, **sendo indispensável que a recuperanda não perca sua sede e nem bens / equipamentos que permitem o seu pleno funcionamento.**

Demonstra-se a urgência da medida pelo fato de que em 30/05/2023, a **Cooperativa de Crédito Credirochas – SICOOB CREDIROCHAS, ajuizou Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, Proc. n. 5005576-51.2023.8.08.0011, da 3ª Vara Cível de Cachoeiro de Itapemirim/ES, em desfavor da recuperanda**, com relação aos veículos indicados em garantia na Cédula de Crédito Bancário com finalidade de Empréstimo para Renegociação de



Dívidas n. 876819, que veio a ser inadimplida pela recuperanda.

Naquela ocasião, foram indicados os seguintes bens em garantia:

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL:

O (s) EMITENTE (s) e/ou o TERCEIRO GARANTIDOR entrega (m), neste ato, em alienação fiduciária, os bens segurados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive débitos fiscais, a seguir descritos:

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de VEÍCULOS Renavam: 1126870690, Chassi: 9BM384065HB068487, Ano/Modelo: 2017/2017, Placa: LTC6922 - RJ, > ONIBUS M. BENZ / INDUSCAR APACHE, 2017/2017, COR VERDE, PLACA LTC 6922 (PLACA MERCOSUL LTC6J22), RENAVAM 1126870690, CHASSI 9BM384065HB068487, AVALIADO EM R\$ 350.000,00 CONF. LAUDO DE AVALIAÇÃO EMITIDO EM 30/03/2022, de propriedade de REIS TRANSPORTES EIRELI - CPF/CNPJ: 27.074.681/0001-99, cujo fiel depositário é LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA, portador do CPF/CNPJ nº 479.004.827-68, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de VEÍCULOS Renavam: 1126857715, Chassi: 9BM384065HB068680, Ano/Modelo: 2017/2017, Placa: LTC6836 - RJ, > ONIBUS M. BENZ / INDUSCAR APACHE, 2017/2017, COR VERDE, PLACA LTC 6836 (PLACA MERCOSUL LTC6I36), RENAVAM 1126857715, CHASSI 9BM384065HB068680, AVALIADO EM R\$ 350.000,00 CONF. LAUDO DE AVALIAÇÃO EMITIDO EM 30/03/2022, de propriedade de REIS TRANSPORTES EIRELI - CPF/CNPJ: 27.074.681/0001-99, cujo fiel depositário é LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA, portador do CPF/CNPJ nº 479.004.827-68, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de VEÍCULOS Chassi: 9BGKD48U0MB242554, Ano/Modelo: 2021/2021,, > VEÍCULO CHEV/ONIX JOY BLACK, 2021/2021, COR PRETA, RENAVAM 01269229882, CHASSI

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO

9BGKD48U0MB242554, PLACA RQT9168, AVALIADO EM R\$ 61.169,00 CONF. CONSULTA NA TABELA FIPE EM 13/04/2022, de propriedade de REIS TRANSPORTES EIRELI - CPF/CNPJ: 27.074.681/0001-99, cujo fiel depositário é LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA, portador do CPF/CNPJ nº 479.004.827-68, no valor de R\$ 61.169,00 (sessenta e um mil e cento e sessenta e nove reais).

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de VEÍCULOS Chassi: 9BGKD48U0MB242333, Ano/Modelo: 2021/2021,, > VEÍCULO CHEV/ONIX JOY BLACK, 2021/2021, COR PRETA, RENAVAM 01269231810, CHASSI 9BGKD48U0MB242333, PLACA RQS0B81, AVALIADO EM R\$ 61.169,00 CONF. CONSULTA NA TABELA FIPE EM 13/04/2022, de propriedade de REIS TRANSPORTES EIRELI - CPF/CNPJ: 27.074.681/0001-99, cujo fiel depositário é LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA, portador do CPF/CNPJ nº 479.004.827-68, no valor de R\$ 61.169,00 (sessenta e um mil e cento e sessenta e nove reais).

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de VEÍCULOS Chassi: 9BGKD48U0MB242376, Ano/Modelo: 2021/2021,, > VEÍCULO CHEV/ONIX JOY BLACK, 2021/2021, COR PRETA, RENAVAM 01269230449, CHASSI 9BGKD48U0MB242376, PLACA RQS0B77, AVALIADO EM R\$ 61.169,00 CONF. CONSULTA NA TABELA FIPE EM 13/04/2022, de propriedade de REIS TRANSPORTES EIRELI - CPF/CNPJ: 27.074.681/0001-99, cujo fiel depositário é LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA, portador do CPF/CNPJ nº 479.004.827-68, no valor de R\$ 61.169,00 (sessenta e um mil e cento e sessenta e nove reais).

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de VEÍCULOS Chassi: 9BGKD48U0MB238908, Ano/Modelo: 2021/2021,, > VEÍCULO CHEV/ONIX JOY BLACK, 2021/2021, COR PRETA, RENAVAM 01269231003, CHASSI 9BGKD48U0MB238908, PLACA RQS0B79, AVALIADO EM R\$ 61.169,00 CONF. CONSULTA NA TABELA FIPE EM 13/04/2022, de propriedade de REIS TRANSPORTES EIRELI - CPF/CNPJ: 27.074.681/0001-99, cujo fiel depositário é LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA, portador do CPF/CNPJ nº 479.004.827-68, no valor de R\$ 61.169,00 (sessenta e um mil e cento e sessenta e nove reais).

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA de VEÍCULOS Chassi: 9BGKD48U0MB242881, Ano/Modelo: 2021/2021,, > VEÍCULO CHEV/ONIX JOY BLACK, 2021/2021, COR BRANCA, RENAVAM 01269232212, CHASSI 9BGKD48U0MB242881, PLACA RQS0B84, AVALIADO EM R\$ 61.169,00 CONF. CONSULTA NA TABELA FIPE EM 13/04/2022, de propriedade de REIS TRANSPORTES EIRELI - CPF/CNPJ: 27.074.681/0001-99, cujo fiel depositário é LUCIANO BAPTISTA OLIVEIRA, portador do CPF/CNPJ nº 479.004.827-68, no valor de R\$ 61.169,00 (sessenta e um mil e cento e sessenta e nove reais).



A recuperanda também indicou o seguinte bem em garantia à Cédula de Crédito celebrada com o Banco Guanabara n. 36304:

VII - RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) MÓVEL(IS) OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	
DISCRIMINAÇÃO DOS BENS MÓVEIS	VALOR
01 (HUM) ÔNIBUS MARCA MERCEDES-BENZ, MODELO OF-1721/59, À DIESEL, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2018/2019, CHASSI Nº 9BM384065KB106204, PLACA LMO5D04. COM CARROCERIA MARCA CAIO INDUSCAR, MODELO APACHE U. VENDEDOR: VIAÇÃO PENDOTIBA S/A CNPJ/MF: 30.110.597/0001-98	R\$ 310.000,00
VALOR TOTAL DO(S) BEM(NS) OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:	R\$ 310.000,00

Nessas condições, estão presentes os requisitos do art. 300 do CPC, para a concessão da tutela de urgência, pois evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano.

Na forma do art. 6º, incs. I, II e III, da Lei n. 11.101/05, o deferimento do processamento da recuperação judicial implica na suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor, na suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, e na proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, **BUSCA E APREENSÃO** e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Na forma do art. 49, caput, da Lei n. 11.101/05, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, sendo excepcionados aqueles previstos pelo §3º do mesmo artigo, incluindo proprietário fiduciário de bens móveis e imóveis, de arrendador mercantil, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º



desta Lei, é **PROIBIDA a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**

Então, sendo presumido que será deferida a recuperação judicial em favor da requerente, e que o risco de dano reside no próprio ajuizamento da medida, uma vez que configura uma alerta para que os credores ajam para fazer a busca e apreensão de bens, e a consolidação da propriedade fiduciária imóvel, está demonstrada que deve ser DEFERIDA a tutela de urgência pretendida, no sentido de SUSPENDER, desde logo, a exigibilidade desses contratos com cláusula de alienação fiduciária, até ulterior decisão, pois o seu deferimento, por este ou outros juízos, acarretaria numa inviabilidade do procedimento de recuperação ora pretendido.

10. DOS REQUERIMENTOS

Face ao exposto, requer-se a V. Exa. o seguinte:

a) Que seja DEFERIDA a tutela de urgência pretendida, para **SUSPENDER, desde logo, a exigibilidade dos contratos com cláusula de alienação fiduciária de bens imóveis, móveis, equipamentos, veículos, que tenham sido contratados pela recuperanda e que estejam com parcelas vencidas ou vincendas, e que possam vir a ser objeto de busca e apreensão ou consolidação de propriedade, até ulterior decisão, especialmente com relação a Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, Proc. n. 5005576-51.2023.8.08.0011, da 3ª Vara Cível de Cachoeiro de Itapemirim/ES, movida pela Cooperativa de Crédito Credirochas – SICOOB CREDIROCHAS, pois o seu deferimento, por este ou outros juízos, acarretaria numa inviabilidade do**



procedimento de recuperação ora pretendido, intimando-se os bancos e demais credores vinculados à recuperanda;

b) que **defira o processamento da presente recuperação judicial, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, antecipando-se os efeitos à data de seu ajuizamento, nos termos do art. 6º, §12º da LRJ**, e que seja nomeado administrador judicial; que determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades; ordene a suspensão de todas as ações ou execuções contra a requerente, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05;

c) que ordene a intimação do I. Membro do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado do Espírito Santo e do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES e que ordene a expedição de edital, referido no §1º, do art. 52, para publicação no órgão oficial;

d) Dá-se a causa o valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais).

Nesses termos pede deferimento.

Vitória/ES, 31 de maio de 2023.

Josmar de Souza Pagotto, Advogado – OAB/ES 7.288

Caio Ramos Barbosa, Advogado – OAB/ES 33.079

